

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Operações com Papel Imune.
Restabelecimento

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10950.726080/2018-89, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO O REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE Nº IP-09105/00005 (ADE 0093/2010), FP-09105/00001 (ADE 0092/2010) e DP-09105/00004 (ADE 0094/2010) do processo 13951.000320/2010-42 da pessoa jurídica AUTO ADESIVOS PARANÁ S.A., CNPJ nº 03.514.129/0001-06.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art. 5 em que a concessão é pelo prazo de 3 (três) anos; e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos dos arts. 10 e 11 da referida instrução normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no
exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720200/2018-02.

NOME	CNPJ
JBS S/A	02.916.265/0047-42

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no
exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720203/2018-38.

NOME	CNPJ
IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL	80.228.885/0005-43

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelecimento de inscrição no Registro
Informatizado de despachantes aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Restabelecida no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros, em virtude de deferimento de antecipação da tutela e enquanto tramitar a ação, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
212.811.718-67	JOSÉ VICENTE PEREIRA FILHO	11050.722288/2014-10	5012273-51.2018.404.7208/SC

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, considerando a que o processo para a monetização dos ativos e desmobilização da carteira do FPS, aprovado na 141ª Reunião, tornou não aplicáveis os parâmetros de composição de carteira do Fundo definidos no Capítulo V da Resolução 02 deste mesmo Conselho, de 1980, tendo em vista ainda que em razão da decisão de ratificação do plano de desmobilização, o Conselho Diretor mantém revogados estes parâmetros, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Capítulo V da Resolução nº 02/1980.

Art. 2º Fica revogado o Art. 19 da Resolução nº 02/1980.

Art. 3º O artigo nº 20 da Resolução nº 02/1980 passa a ter a seguinte redação:

"As ações, debêntures, fundos de investimento e títulos públicos federais serão avaliados pelo valor justo com contrapartida no resultado.

§ único - A definição de valor justo observará as normas contábeis vigentes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para os ativos financeiros."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, tendo em vista a ratificação do processo orçamentário existente no PIS-PASEP, que é um fundo privado, ficando claro que não há qualquer vinculação ou similitude com o Orçamento da União, considerando ainda a possibilidade de devolução de recursos da CAIXA e do Banco do Brasil (BB) ao BNDES, resolve:

Art. 1º O Orçamento do PIS-PASEP é o processo de ciclo anual, envolvendo as seguintes fases de aprovação pelo Conselho Diretor: (i) proposta orçamentária - previsão; (ii) execução do 1º trimestre; (iii) execução do 2º trimestre; (iv) reformulação orçamentária; (v) execução do 3º trimestre; (vi) execução do 4º trimestre.

Parágrafo 1º - A execução do 1º e 2º trimestres toma como base a proposta orçamentária para o cálculo dos percentuais de execução, e a execução do 3º e 4º trimestres utiliza a reformulação orçamentária.

Parágrafo 2º - O suporte para pagamento das comissões dos agentes CAIXA, BB e BNDES, aprovados pelo Conselho Diretor nas despesas das execuções trimestrais, provém da conta de recursos retidos para pagamento de cotistas (disponibilidades destinadas a saques).

Art. 2º Os saldos das disponibilidades finais destinadas a saques, no PIS e no PASEP, serão avaliados a cada execução trimestral, com base em reserva mínima de liquidez.

Parágrafo 1º - A reserva mínima de liquidez será equivalente ao total de pagamentos previstos para os três meses seguintes, na CAIXA e no BB separadamente.

Parágrafo 2º - Caso o saldo esteja abaixo da reserva mínima de liquidez, CAIXA, BB e BNDES farão as transferências, em data a ser acordada entre os agentes, dos respectivos saldos faltantes, respeitando as proporções de cada agente conforme o art. 1º da Resolução nº 8/2018.

Parágrafo 3º - Se o saldo estiver acima da reserva mínima de liquidez, CAIXA e/ou BB farão a devolução, em data a ser acordada entre CAIXA, BB e BNDES, quanto aos respectivos saldos excessivos, respeitando as proporções de cada agente conforme o art. 1º da Resolução nº 8/2018, para que o BNDES, CAIXA e BB possam aplicar esses recursos.

Parágrafo 4º - Caso haja devolução, o valor será integralmente enviado pela CAIXA e/ou pelo BB ao BNDES, que por sua vez providenciará, na mesma data, a transferência à CAIXA e ao BB da proporção que lhes cabe, na forma do art. 1º da Resolução nº 8/2018.

Parágrafo 5º - O Conselho fará a aprovação das eventuais devoluções por meio das execuções orçamentárias trimestrais, observando os saldos das disponibilidades finais.

Parágrafo 6º - Extraordinariamente, para a execução orçamentária do 1º trimestre de 2018/2019, a avaliação dos saldos a serem devolvidos em data definida pela CAIXA e pelo BB, será elaborada de comum acordo entre CAIXA, BB e BNDES, assim como a eventual retomada das transferências mensais suspensas temporariamente pelo Conselho, tendo em vista a atipicidade do calendário de pagamentos executado de julho a setembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
CoordenadorSUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006506/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Multi B Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., CNPJ nº 00.160.015/0001-17, na condição de patrocinadora do Plano de benefícios Boticário Prev, CNPJ nº 1995.0036-38, e a entidade BOTICÁRIO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.097, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006507/2018-51 resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a EDP - Soluções em Energia S.A., CNPJ nº 94.788.809/0001-73, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPJ nº 2006.0071-65, e a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui os indicadores e as metas de desempenho globais e intermediárias, para fins do 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados, e dá outras providências

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346/2017, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.623698/2018-89, resolve:

Art. 1º Instituir os indicadores e as metas de desempenho globais e intermediárias e definir as unidades organizacionais por elas responsáveis, para fins do 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, correspondente ao período de 01/12/2018 a 30/11/2019, conforme disposto nos anexos I e II.

Art. 2º Definir a forma de cálculo do resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP, conforme disposto no anexo III.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



ANEXO I

METAS GLOBAIS

Diretoria Responsável	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
DICON	Índice de monitoramento de conduta do mercado supervisionado	Analisar a conduta de 100% das empresas do mercado	Eficácia
DIORG	Tempo de tramitação dos PAS em primeira instância	Tramitação do PAS em primeira instância em, no máximo, 3,2 anos	Eficiência
DISOL	Índice de monitoramento de solvência do mercado supervisionado	Analisar a solvência de 100% das empresas do mercado	Eficácia

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

Unidade de avaliação	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
CGCOF	Índice de conformidade das fiscalizações de conduta	Realizar, no mínimo, 70% das fiscalizações planejadas para empresas de nível 1 de supervisão contínua	Execução
CGCOM	Número de relatórios de monitoramento de conduta de mercado	Elaborar, no mínimo, 5 relatórios no período	Execução
CGEAF	Índice de chamados solucionados pela COSEP em até 72 horas	Solucionar, pelo menos, 80% dos chamados em até 72 horas	Eficiência
CGEAF	Índice de instrução da folha de pagamento	Executar a realização contábil da folha de pagamento em, no máximo, 6 dias úteis	Eficiência
CGETI	Índice de solução de chamados pela CGETI	Solucionar, pelo menos, 80% dos chamados em prazo inferior ao SLA	Eficiência
CGFIP	Índice de fiscalização prudencial sem atraso de cronograma	Executar, sem atraso nas entregas, no mínimo, 75% das ações de supervisão previstas no Plano de Gerenciamento de Fiscalizações da CGFIP	Eficiência
CGJUL	Quantidade de análises e estudos realizados, relacionados aos processos administrativos sancionadores	Realizar, no mínimo, 195 análises/estudos mensais	Execução
CGMOP	Índice acumulado das análises das provisões técnicas do mercado supervisionado	Analisar as provisões técnicas de 100% das empresas do mercado supervisionado	Eficiência
CGRAL	Índice de análise dos atos societários	Analisar, pelo menos, 90% dos processos administrativos de atos societários submetidos para análise da unidade no período	Execução
GABIN	Índice de tempestividade na apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento de Propostas Legislativas	Apresentar, no mínimo, 75% dos Relatórios Mensais de Acompanhamento de Propostas Legislativas até o 5º dia útil do mês subsequente	Eficiência
SEGER	Índice de desempenho na disponibilização de relatórios estatísticos produzidos pela COGET	Índice de desempenho de, no mínimo, 90%, ou seja, registrar, no máximo, 10% de atraso médio em relação aos prazos estipulados para divulgação	Eficiência
SEGER	Geração de conteúdo educacional para os canais institucionais da SUSEP	Gerar, no mínimo, 48 publicações por ano	Execução

ANEXO III

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP atribuirá até oitenta pontos aos resultados obtidos na apuração das Metas Globais e das Metas Intermediárias, com base na equação a seguir:

FORMULA01

$$ADI = 32 \frac{\sum_{k=1}^m p_k G_k}{\sum_{k=1}^m p_k} + 48 \frac{\sum_{k=1}^n q_k I_k}{\sum_{k=1}^n q_k}$$

Sendo:

m = total de Metas Globais;

pk = peso da Meta Global "k", conforme a Tabela 1;

Gk = resultado da Meta Global "k";

n = total de Metas Intermediárias;

qk = peso da Meta Intermediária "k", conforme a Tabela 1;

Ik = resultado da Meta Intermediária "k".

Para tanto, ao final do ciclo de avaliação, deverá ser calculado o resultado relativo a cada meta (intermediária ou global), devendo ser atribuído 100%, caso a meta tenha sido cumprida; ou, nos casos das metas não cumpridas, o percentual que corresponda à proporção alcançada.

O peso de cada meta no resultado da avaliação será atribuído de acordo com a dimensão do desempenho correspondente ao seu indicador, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Dimensão do Desempenho	Peso
Efetividade	2,5
Eficácia	2,0
Eficiência	1,5
Execução	1,5
Excelência	1,5
Economicidade	1,0

O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP será obtido aplicando-se a conversão constante da Tabela 2 ao resultado preliminar assim calculado.

Tabela 2

Resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional	Resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional
$ADI_p \geq 72$	80
$64 \leq ADI_p < 72$	72
$56 \leq ADI_p < 64$	64
$48 \leq ADI_p < 56$	56
$40 \leq ADI_p < 48$	48
$32 \leq ADI_p < 40$	40
$24 \leq ADI_p < 32$	32
$ADI_p < 24$	24

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.005064/2018-79 e do sistema Orquestra nº 1162591, resolve:

Aprovar o modelo HEM-6232T, de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Omron, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.105466/2017-91 e do sistema Orquestra nº 1106350, resolve:

Alterar o subitem 4.8 do item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 79, de 9 de maio de 2017, que passa a vigorar acrescido da interface de modificação PLC nos modelos E450-B1E3 e E450-B1C3, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

